



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 16, da Lei Municipal nº 5.416 de 26 de agosto de 2014.

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao artigo 16, da Lei Municipal nº 5.416 de 26 de agosto de 2014, passando a conter a seguinte redação:

“Art. 16(...)

VIII - Licença Municipal de mineração: 4 anos, sendo válida apenas para fins de registro e prorrogação do registro de áreas na ANM (agência nacional de mineração) não dispensando a necessidade de licença ambiental para a operação da atividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Roger Caputi Araújo
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa se justifica pela necessidade da alteração da lei por não haver nenhum instrumento específico para a emissão da licença municipal de mineração, que se faz necessária para o registro de licenciamento de áreas junto a ANM (agência nacional de mineração, conforme prevê o código de mineração (DECRETO-LEI Federal Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967). Sendo assim, atualmente o município tem emitido essa licença utilizando o prazo de 2 anos estipulado pelo Inciso VII do artigo 16 da Lei Municipal nº 5416 de 26 de agosto de 2014, que estipula prazos para autorizações ambientais e não para a licença municipal de mineração.

Cabe ressaltar que a licença municipal de mineração atende exclusivamente as exigências previstas no código de mineração, não autorizando as atividades de mineração sem as devidas licenças ambientais, já referidas na lei.

Em relação aos benefícios:

Para os profissionais: Agiliza o trabalho do profissional, diminui a burocracia por aumentar o prazo da licença, diminui os custos por hora de trabalho e por documentação que precisa ser analisada, ainda diminui o trabalho junto a ANM pois o prazo do registro é linkado a essa licença municipal.

Para o empreendedor: Diminui os custos pela diminuição da cobrança de taxas de análise do processo tanto da ANM quanto do município, aumenta a segurança em relação a investimentos, pois o empreendedor pode





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

fazer um plano de 4 anos ao invés de 2 anos, além de diminuir a burocracia e o tempo necessário para renovar a cada 2 anos.

Para o município: Diminui a insegurança jurídica pois não havia nenhum instrumento específico para essa lei, diminui os custos também, pois a taxa cobrada para a análise não cobre os custos que o município tem com seus profissionais, além de economizar o tempo de análise de outros processos, o que torna o município mais ágil e dinâmico.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Osório, em 04 de Maio de 2023.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório
Bancada do MDB



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br